COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

COM(94) 415 final
Bruxelas, 06.10.1994

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas ao povo da Moldova

(alteração do Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho)

(apresentada pela Comissão)

Exposição dos motivos

Assunto : **Inclusão da Moldova na operação de ajuda alimentar no montante de 204 milhões de ecus - Alteração do Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994.**

A UE recebeu apelos do Governo da Moldova relativos a uma diminuição drástica da produção agrícola causada por uma seca sem precedentes e por calamidades naturais que assolaram a região. Receia-se que o Governo não tenha capacidade para satisfazer as necessidades nutricionais mínimas da população durante o próximo inverno.

Por conseguinte, afigura-se adequado proceder a uma alteração do Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27 de Julho de 1994, de modo a permitir a inclusão da Moldova no grupo dos países beneficiários da operação de ajuda alimentar no montante de 204 milhões de ecus.

Para o efeito, propõe-se que o Conselho adopte a proposta de regulamento que figura em anexo.

Proposta de

REGULAMENTO (CE) DO CONSELHO

relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas ao povo da Moldova

(alteração do Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho, de 27.7.1994, relativo a acções de fornecimento gratuito de produtos agrícolas destinados às populações da Geórgia, Arménia, Azerbaijão, Quirguizistão e Tajiquistão[1] ,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que é conveniente prever o fornecimento de produtos agrícolas à Moldova, a fim de melhorar as condições de abastecimento neste país;

Considerando que, por conseguinte, é necessário alterar o Regulamento (CE) nº 1999/94 do Conselho de modo a incluir a Moldova no grupo de países elegíveis para receber ajuda em conformidade com o referido regulamento,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

É alterado o artigo 1º do Regulamento (CE) nº 1999/94 através da inserção do termo "Moldova", após a expressão "a favor da".

Artigo 2º

As restantes disposições do Regulamento (CE) nº 1999/94 permanecem inalteradas.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

[1]JO nº L 201 de 4.8.1994, p. 1.

ISSN 0257-9553

COM(94) 415 final

DOCUMENTOS

PT **03 11**

N.° de catálogo : CB-CO-94-437-PT-C

ISBN 92-77-80852-7

Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias
L-2985 Luxemburgo